



MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 6457-4/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Assunto: Cancelamento de processo administrativo de dispensa direta.

1 – Do fato.

Trata-se de análise sobre o cancelamento do Processo Administrativo 6457-4/2024 o qual geraria o contrato com a empresa **17.223.176 Dalva da Silva Brasileiro**, inscrita no CNPJ nº 17.223.176/0001-05, que tinha como objeto a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL PARA O EVENTO “DIA DAS CRIANÇAS”*.

Os procedimentos para contratação foram fundamentados no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21¹, conforme documentação comprobatória juntada aos autos do processo administrativo de nº 6457-4/2024, com o valor estimado em R\$ 12.650,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta reais).

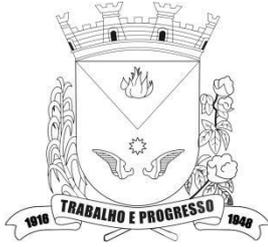
Após a publicação do edital em 24/09/2024 para recebimento de novas propostas até o dia 30/09/2024, apenas a empresa Elaine Cristina Santos Lima apresentou proposta na plataforma LicitaMais, no entanto, ao solicitar a documentação restou faltante a Certidão Negativa de Débitos Federais.

Sendo assim, a agente de contratação procedeu para a contratação da próxima empresa Dalva da Silva Brasileiro e tal empresa solicitou o pagamento antecipado (conforme conversas via whatsapp) o que não seria possível.

Enfim, a secretaria competente, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, enviou a este setor de Compras e Licitações em 11/10/2024, o Memorando Interno 462/2024 no qual solicita o cancelamento do empenho e conseqüentemente o processo devido a desistência da empresa, tendo em vista que o evento seria na data de 13/10/2024.

¹ Lei nº 14.133/21, art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Em juízo de discricionariedade, e aplicando os princípios da autotutela administrativa², proteção ao erário público e da supremacia do interesse público, é pertinente optar pelo cancelamento do procedimento de contratação.

Também não deve ser desconsiderado que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de se resguardar o interesse público, revogando e anulando (ou cancelando) atos administrativos que se tornem, efetiva, potencial ou hipoteticamente, lesivos aos interesses da administração.

Ressalto que o ato de revogação (ou cancelamento), por meio da aplicação do princípio da autotutela administrativa, é um poder-dever daquele que tem competência para gerar o ato³ e somente pode ser levado à efeito se o ato a ser revogado seja considerado válido e perfeito⁴.

Ante tal cenário, o cancelamento do processo é medida salutar que se impõe face às circunstâncias com vistas à preservação do erário público e da garantia da supremacia do interesse público no caso ora em discussão.

Sendo assim, com fundamento no artigo 138, inciso I, da Lei 14.133/21⁵, se mostra **ABSOLUTAMENTE LEGAL E LEGÍTIMO O CANCELAMENTO** do processo administrativo, observando os princípios da autotutela administrativa, preservação do erário público, da conveniência e oportunidade dos atos administrativos e da supremacia do interesse público.

2 – Do parecer.

Diante do exposto, entendemos que o cancelamento do processo administrativo de nº 6457-4/2024, é **ABSOLUTAMENTE LEGAL E LEGÍTIMO**, fundamentado no princípio da autotutela.

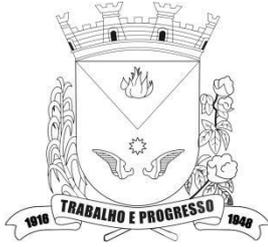
² O princípio da autotutela administrativa permite ao Administrador Público rever seus próprios atos e, se necessário, revogá-los ou cancelá-los, por motivo de interesse público ou em razão de percepção de vícios insanáveis. Este princípio é fundamentado pelas súmulas 346 – “A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.” – e 473 – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou **revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifos meus) – ambas do E. Supremo Tribunal Federal.

³ JÚNIOR. José Cretella. *Das licitações públicas. Comentários à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 305.

⁴ FILHO. Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2019, p. 1138.

⁵ Lei nº 14.133/21, art. 138. Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: (...); I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua XV de Novembro, 1400 - Palmeiras - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3877-1011

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Como reflexo deste cancelamento, **CANCELAM-SE** a Autorização de Fornecimento e o empenho relativos a este procedimento.

É o nosso parecer. S.M.J.

Artur Nogueira, 14 de outubro de 2024.

Washington Luiz Pereira dos Santos
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 266.176

